



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Clube Fluvial Portuense**, pessoa coletiva n.º 500 065 152, com sede Rua Aleixo da Mota, s/n, 4150 - 044 Porto, representada neste ato por José Valentim Pinto Miranda e José António Tavares Santos Marques, com o cargo de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Segunda/o Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Clube Fluvial Portuense** é um clube desportivo centenário da cidade do Porto, que se dedica, essencialmente, à promoção e ensino da prática de modalidades aquáticas, tais como, a natação, remo, polo aquático e natação sincronizada.
- D. O **Clube Fluvial Portuense** irá organizar o "**LEN Challenger Cup - Men**" que se realizará na cidade do Porto, nos dias 19 a 22 de outubro de 2023, nas instalações do Clube Fluvial



Handwritten blue scribbles and a large blue number '9'.

Portuense e contará com a presença de cinco equipas durante os quatro dias de competição.

- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Clube Fluvial Portuense** do Evento “LEN Challenger Cup - Men”, a realizar entre os dias 19 e 22 de outubro de 2023, na cidade do Porto, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas**

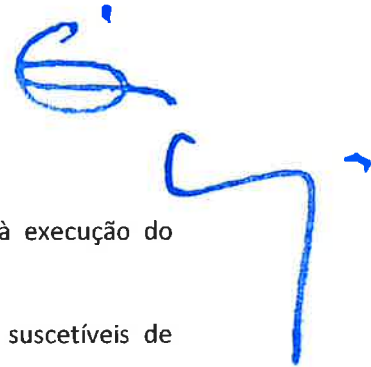
A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### **Cláusula 3.ª**

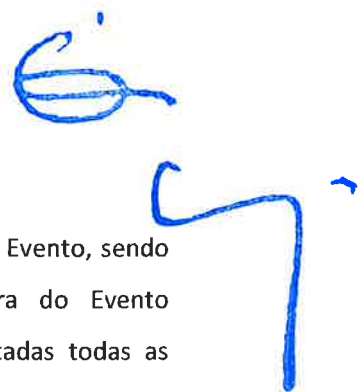
##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento do “LEN Challenger Cup - Men”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;

Handwritten blue signature and a large blue scribble.



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
  - b) Entregar à **Ágora**, após a realização do Evento e até à data-limite do dia 29 de dezembro de 2023, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;



- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

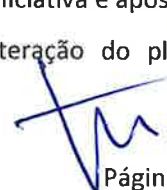
No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação do evento, através do site e redes sociais da Ágora.


#### Cláusula 5.ª

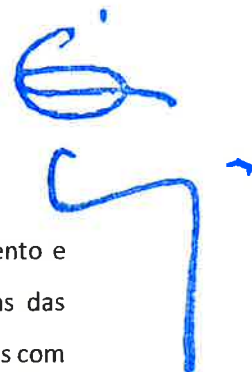
##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **ÁGORA** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de



Página 4 de 9





pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.

5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

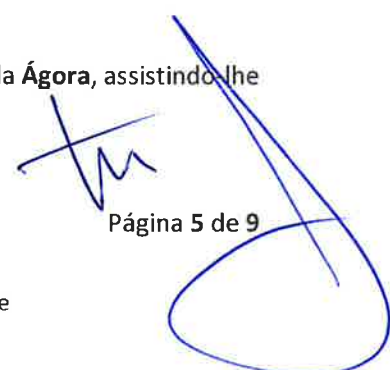
##### Exclusão de Responsabilidade

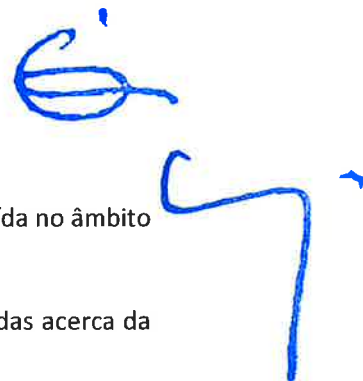
1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.





2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 11.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:





- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### Cláusula 15.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.







3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 16.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 10/10/2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2816/2023 e compromisso n.º 3998/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 18 de outubro de 2023

Pela **Primeira Outorgante**,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Página 8 de 9





Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located in the top right corner of the page.

Pela **Segunda Outorgante**,

(José Valentim Pinto Miranda, Presidente da Direção)

(José António Tavares Santos Marques, Vice-Presidente da Direção)



## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

LEN Challenger Cup - Men

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Clube Fluvial Portuense
2. NIF/NIPC: 500065152
3. Morada: Rua Aleixo da Mota S/N
4. Identificação dos representantes legais: Valentim Miranda, Nuno Ferraz e João Vieira

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Clube Fluvial Portuense tendo-se sagrado vice-campeão nacional da 1ª divisão masculina de Polo Aquático na época 2022/2023 conquistou o direito a participar numa competição europeia com carimbo LEN (Liga Europeia de Natação) intitulada "Challenger Cup". Esta prova europeia enquadra-se numa estratégia global de crescimento sustentado do Polo Aquático em contexto europeu e pretende promover a competição entre as melhores equipas oriundas dos países mais "periféricos" na modalidade com equipas não-campeãs com origem em países onde a disciplina de Polo Aquático está mais implementada. A 1ª edição (2022) foi vencida pela equipa grega do Apollon Smirnis. A competição é composta por uma fase de grupos e uma fase a eliminar. **O Fluvial irá organizar a fase de grupos do Grupo A** onde também estão os portugueses do Vitória SC (campeões em título), os eslovenos do AVK Triglav Krank, os suiços do SC Kreuzlingen e os cipriotas do Apoel Nicosia.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O CFP é, como se sabe, uma referência na modalidade de Polo Aquático em Portugal, que tem vindo a conseguir disputar todos os títulos nacionais contra clubes de dimensão/recursos muito superiores, em qualquer escalão e independentemente do género. Na época que agora termina, o CFP sagrou-se vice-campeão absoluto em masculinos e femininos e atingiu o título nacional em todos os escalões de formação com exceção da categoria de sub-18 masculinos, na qual se sagrou vice-campeão. Estes resultados são o culminar de anos de investimento nas infra-estruturas e meios humanos do clube, mas também resultam da implementação de uma estratégia muito clara de tentar, sempre que possível, promover contactos internacionais com equipas de países mais desenvolvidos na modalidade que nos permitam consolidar a nossa evolução.

Os nossos atletas lutaram arduamente pelo seu direito a participar nesta competição europeia onde é possível aspirar a chegar às fases mais adiantadas na competição em ambos os géneros. No entanto, o Clube Fluvial Portuense não dispõe de meios de garantir por si só a participação de ambas as formações por razões de natureza orçamental.

Tal participação vai promover não só a imagem e o prestígio do clube e da cidade além-fronteiras como também vai permitir aos atletas melhorar claramente a sua performance quando expostos a desafios de maior exigência.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os objetivos que nos propomos para a organização deste torneio são os seguintes:

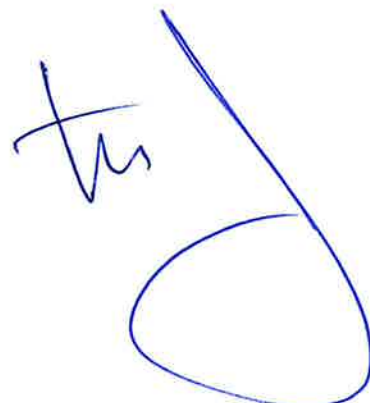
- A) Proporcionar aos nossos jogadores e jogadoras um contacto internacional;
- B) Aumentar a ligação da comunidade fluvialista (pais, amigos, sponsors) com a modalidade, ajudando na organização do evento na cidade do Porto ou organizando/marcando presença nos jogos a eliminar caso o CFP consiga alcançar as fases seguintes.
- C) Promover o contacto dos nossos técnicos com outras realidades e permitir que aprendam com realidades diferentes da modalidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

No passado dia 11 de Setembro em Israel, foi o sorteio do torneio e foi atribuído ao Fluvial a organização do Grupo A, com 5 equipas, duas Portuguesas, uma Suíça, uma Eslovena e uma Cipriota. O Torneio decorrerá de 19 a 22 de Outubro de 2023.

Orçamento Participação LEN Challenger Cup Men	
Inscrição	3 000,00 €
Despesas com árbitros e delegados Internacionais	7 500,00 €
Despesas adicionais (marketing; streaming;...)	3 000,00 €
Logística de transporte	2 000,00 €
<b>Total</b>	<b>15 500,00 €</b>

Apoio Ágora (solicitado): € 7.500



## Modelo de Candidatura

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O Clube Fluvial Portuense assegurará a totalidade do orçamento que não for contemplado pelo apoio solicitado à Ágora nesta candidatura através de pedidos de cotização extraordinária aos pais dos atletas.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A Challenger Cup é uma organização oficial da LEN – Liga Europeia de Natação. Em anexo juntamos o calendário oficial de todas as competições. A Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP) dará apoio técnico, logístico e disciplinar nomeando os árbitros.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Tal como referido anteriormente esta participação europeia enquadra-se numa estratégia de promoção de contactos internacionais a todos os escalões do clube na qual também se enquadrou a organização de um torneio internacional – Porto International Summer Cup, apoiado pela Ágora, que permitiu juntar na nossa piscina mais de 200 atletas nacionais e estrangeiros nos escalões de sub-16 e sub-18 (masculino/feminino). A organização do torneio e a mais-valia do mesmo foi unanimemente reconhecida.

## Modelo de Candidatura

j. Calendário e prazo global de execução:

Cronograma Geral da Competição Europeia:

**Masculinos**

Qualificação – Ronda I: 19 a 22 de Outubro de 2023 (Porto, Fluvial)

Quartos-Final – 25 Nov/9Dez (casa/fora)

Meia-final – 09 Março 2024/ 23 de Março 2024

Final – 06 e 7 de Abril de 2024

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

É importante valorizar o esforço e dedicação destes atletas que, em contexto do escalão absoluto, não são profissionais e investem uma parte muito significativa do seu tempo nesta modalidade. Estas participações europeias foram conquistadas por direito próprio e estamos profundamente convencidos que o CFP poderá lutar para conquistar vitórias e, quiçá, conseguir atingir patamares avançados nesta competição europeia facto que prestigiaria ainda mais o nome do Fluvial no estrangeiro.



## Modelo de Candidatura

m.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: Porto, 14 de Setembro de 2023

Valentim Miranda  
Presidente da Direção